



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

**PRAZO: de 23 de março de 2023 a 22 de março de 2024.**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **RESTAURANTE GAIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, número 510, Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.265.853/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **Evandro Gaio**, portador do CPF sob o nº 036.709.879-24 e RG nº 5.855.032-9, (CONTATOS: [evandro\\_gaio@hotmail.com](mailto:evandro_gaio@hotmail.com) / (46)99913-0156), a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA TODAS AS SECRETARIAS E LANCHES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA TODAS AS SECRETARIAS E LANCHES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **23 de março de 2023 a 22 de março de 2024**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 07 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 08 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 09 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL, CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

Das condições e características para entrega e aceitação dos produtos estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	2641	3.3.90.30.07.99

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	850	2489	3.3.90.30.07.99
02	06/01	000	2.062	UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	848	2670	3.3.90.30.07.99
02	06/01	303	2.062	UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	849	2987	3.3.90.30.07.99
02	06/01	4940	2.062	UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	851	2988	3.3.90.30.07.99
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	900	2674	3.3.90.30.07.99
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	658	2264	3.3.90.30.07.99

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	518	2685	3.3.90.30.07.99

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	416	2681	3.3.90.30.07.99

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 08.001.22.661.0033.2.059	539	2687	3.3.90.30.07.99

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios							
---	--	--	--	--	--	--	--



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	168	2989	3.3.90.30.07.99
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	166	2710	3.3.90.30.07.99
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	257	2715	3.3.90.30.07.99
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós-Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	235	2496	3.3.90.30.07.99

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC - Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1087	2694	3.3.90.30.07.99
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1132	2690	3.3.90.30.07.99

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 19/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 22 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.03.22 16:58:50 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
Evandro Gaio  
Restaurante Gaio Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:**

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitas para todas as Secretarias e lanches para os funcionários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	1	6.500,0	UN	22251	MARMITA 750 GRAMAS - REFEIÇÕES PORCIONADAS TIPO "MARMITEX". EMBALAGEM: DEVE SER DE ISOPOR (TIPO PRATO OU COM DIVISÓRIAS), FECHAMENTO COM TAMPA. SALADA E LEGUMES EM EMBALAGEM SEPARADA. PORCIONAMENTO: O MARMITEX DEVE TER PESO FINAL DE 750 GRAMAS. SENDO: 150 A 200 GRAMAS DE ARROZ, 120 A 150 GRAMAS DE FEIJÃO, 100 A 230 GRAMAS DE GUARNIÇÃO, CARNE: 150 A 200 GRAMAS, LEGUMES E SALADA (ACOMPANHA TEMPEROS, SAL, AZEITE E VINAGRE). (CARDÁPIO PARA SUGESTÃO EM ANEXO).	18,80	122.200,00
4	1	5.200,0	UN	11845	FORNECIMENTO DE LANCHES, DOCES OU SALGADOS E FRUTAS, PESO APROXIMADO DOS SALGADOS E DOCES DE 200 GR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	11,92	61.984,00
5	1	1.200,0	UN	22313	REFEICAO PARA PACIENTES: A DIETA DEVERA SER LIVRE, BRANDA, HIPOSSODICA, HIPO GORDUROSA, DIABETES, INSUFICIENCIA RENAL CRONICA, HEPATICA, LIQUIDA RESTRITA, LIQUIDA PASTOSA E PASTOSA, DE ACORDO COM A PRESCRICAO MEDICA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTAVEL COM PESO MINIMO DE 750 GR. (CARDAPIO PARA SUGESTÃO EM ANEXO)	21,91	26.292,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS LOTES</b>						<b>210.476,00</b>	

**R\$ 210.476,00 (Duzentos e dez mil quatrocentos e setenta e seis reais)**

**2. Da Justificativa:**

2.1. A presente aquisição, tem por finalidade, disponibilizar refeições e lanches para os servidores que atuam na UPA 24 Horas, em regime de escala de 12 (doze) horas presenciais, não sendo permitido ausentarem durante este período. Da mesma forma pacientes que necessitem permanecer na Unidade para observação e/ou aguardando vaga para encaminhamentos recebem alimentação, bem como acompanhantes quando necessário, sendo esta alimentação especial supervisionada por nutricionista conforme condições dos pacientes.

2.2. Considerando que os professores que ministram aula na UNICENTRO, Campus Coronel Vivida se deslocam nos dias letivos de Guarapuava até o Campus, faz-se necessário fornecer alimentação aos respectivos servidores.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 2.3. Para os servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, que não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço e/ou janta, devido ao curto espaço de tempo e a distância em que se encontram realizando os serviços a eles designados.
- 2.4. Suprir eventual necessidade de diversas Secretarias no fornecimento de alimentação em virtude de trabalhos realizados em horário especial, bem como atender demanda nos eventos promovidos pelas diversas Secretarias deste município, relacionadas às diversas atividades desenvolvidas no decorrer do exercício. Desta forma faz-se necessário a realização de procedimento licitatório visando a aquisição pretendida.

### 3. Justificativa da quantidade estimada:

- 3.1. Os produtos relacionados e o seu quantitativo foram baseados no levantamento das necessidades das secretarias, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.
- 3.2. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 3.3. As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da prestação total, e conseqüentemente do seu pagamento.

### 4. Da Avaliação dos Custos:

- 4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 548.830,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta reais)**, conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado conforme item 01 deste.
- 4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.
- 4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.
- 4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade.

### 5. Dos critérios:

**5.1. Da modalidade:** Pregão Eletrônico

**5.2. Licitação do tipo:** Menor Preço.

**5.3. Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 6. Licitação para ME/EPP Regional e Ampla Concorrência:

6.1. O processo contém Lote de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito Regional e Lote para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

6.1.1. **O Lote 05** é destinado a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, pois após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.1.2. **Para os Lotes 01, 02, 03 e 04**, neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois os Lotes são de valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

### 7. Obrigações do Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a entrega, objeto da ata de registro de preços, conferir os produtos requisitados e se os mesmos estão em conformidade com o objeto solicitado.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.3. Notificar formal e tempestivamente a Detentora, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da ata de registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

7.8. Permitir que os funcionários da Detentora tenham acesso ao local de entrega dos itens.

7.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7.10. As Secretarias deverão informar a Detentora, de segunda a sexta-feira, com prazo mínimo de 03 (três) horas de antecedência, e em sábados, domingos e feriados, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência as quantidades necessárias que serão utilizadas em cada período.

7.11. Conferir os produtos no ato da entrega, através do Gestor ou Fiscal da ata de registro de preços ou por servidor designado e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 8. Das Obrigações da Detentora:

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.3. Executar a entrega em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.4. A Detentora deverá entregar os produtos objeto deste Termo de Referência, de acordo com o solicitado, seja em peso como em qualidade.
- 8.5. Se o fornecimento das alimentações for alvo de reclamações dos profissionais e usuários, serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, junto ao Gestor e Fiscal. Caso comprovada a inexecução total ou parcial, a Detentora sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 8.6. Comunicar imediatamente a Detentora, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.7. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.8. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.9. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.12. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata de registro de preços.
- 8.13. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### 9. Da Subcontratação:

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Detentora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.
- 9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na ata de registro de preços e Edital.

### **10. Do local, Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:**

10.1. Os pedidos serão executados de acordo com a necessidade do Contratante, mediante solicitação formal, nas quantidades nelas prescritas e deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

10.2. O quantitativo deste termo é apenas estimativo e não obriga o município a adquiri-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período de vigência.

### **10.3. Sobre as quantidades dos alimentos para as marmitas:**

**10.3.1 Arroz:** mínima de 130 e máxima de 235 gramas.

**10.3.2. Feijão:** mínima de 105 e máxima de 180 gramas.

**10.3.4. Guarnição:** mínimo e 85 e máximo de 270 gramas.

**10.3.5. Carnes:** mínimo de 130 e máximo 235 gramas.

**10.3.6. Legumes/saladas:** mínimo de 85 e máximo de 115 gramas.

**10.3.7. Saladas cruas:** mínimo de 2 tipos.

10.4. **Peso final:** As refeições devem atingir peso mínimo de 650, 750 e 900 gramas, sendo composta obrigatoriamente por: Arroz, feijão, uma guarnição, um tipo de carne, um tipo de legumes/saladas cozida, e dois tipos de salada crua, conforme descrição dos itens e sugestão de cardápio (em Anexo).

10.5. As carnes devem ser preparadas assadas, grelhadas ou fritas, nenhum tipo de carne deverá ser servido em molho, exceto o estrogonofe.

10.6. As refeições deverão ser preparadas observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, de acordo com as opções do cardápio.

10.7. Os alimentos deverão ser frescos, feito no mesmo período que serão entregues e não requentados. Incluindo as saladas, sempre frescas e com o acompanhamento de azeite, vinagre e sal para temperar no momento do consumo. Tudo deverá ser feito com alimentos de boa procedência e qualidade, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

10.8. As refeições deverão ser entregues em embalagens térmicas de isopor, com divisórias, na Unidade de Pronto Atendimento 24Hs – UPA, nos seguintes horários: almoço entre 11h30min e 12h00min, jantar entre 20h00min e 20h30min, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

10.9. As refeições serão fornecidas aos pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, sendo solicitadas para o almoço até às 10h30min e entrega entre 11h30min e 12h, e o jantar sendo solicitado até às 19h00min e entrega entre 20h e 20h30min, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

10.10. As marmitas para os funcionários da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, serão retiradas por um funcionário autorizado, desde que a sede da Detentora esteja instalada em um raio máximo de 7 (sete) km do prédio central da prefeitura, caso esta distância seja superior, a Detentora deverá realizar a entrega na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sendo solicitadas até as 10h30 e deverão ser entregues até as 11h30.

10.11. Nas demais Secretarias deverá ser entregue nos horários e locais conforme solicitação de cada Secretaria.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.12. A dieta para os pacientes, deverá ser adequada conforme necessidade nutricional, sendo: dieta livre, branda, hipossódica, hipo gordurosa, diabetes, insuficiência renal crônica, hepática, líquida restrita, líquida pastosa e pastosa, de acordo com a prescrição médica. Para os pacientes com diabetes deverá ser incluso arroz integral.

10.13. As refeições fornecidas aos pacientes com dietas diferenciadas, deverão ser entregues de acordo com a solicitação médica, devendo a Detentora entender a diferença e a necessidade exigida de cada situação.

10.14. As refeições deverão ser fornecidas aos acompanhantes, de menores de idade e maiores de 60 anos.

### 11. Dos Lanches:

11.1. Os lanches deverão ser embalados individualmente para cada funcionário, sempre acompanhados de uma fruta e entregues na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, no período da manhã às 8h00min, à tarde entre 15h00min e 15h30min e a noite entre 20h00min e 20h30min, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

### 11.2. Tipos de lanche:

**a) Pela manhã:** sempre um salgado e uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester), cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risólis de carne, risólis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, esfiha de carne, esfiha de frango, esfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente. Frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, melão em pedaços embalados individualmente, caqui, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente.

**b) Pela tarde:** Um doce ou salgado e uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester) cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risólis de carne, risólis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, esfiha de carne, esfiha de frango, esfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente, bolo de fubá, bolo de chocolate, bolo de cenoura, sonho de goiaba, grostoli, frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, caqui, melão em pedaços embalados individualmente, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente.

**c) Pela noite:** Sempre um salgado e uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester) cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risólis de carne, risólis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, esfiha de carne, esfiha de frango, esfiha de calabresa,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sanduíche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente. Frutas: maçã, pera, laranja, pêsego, nectarina, banana prata, caqui, melão em pedaços embalados individualmente, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente.

11.3. A Detentora deverá entregar os lanches no peso e/ou tamanhos solicitados e atentar-se para a variedade dos mesmos.

11.4. Seguir a solicitação de lanche salgado na parte da manhã e para o período da tarde ficando à disposição (doce ou salgado), a escolha da Detentora.

11.5. Os lanches e frutas devem ser sempre frescos, em excelentes condições para alimentação, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

### 12. Do Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 23 de março de 2023 a 22 de março de 2024.**

### 13. Das Condições de Pagamento:

13.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente após a entrega e/ou execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

13.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

13.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

13.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.6. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da Detentora.

### 14. Da Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 16. Gestor e Fiscal:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

16.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.4. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

16.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

16.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

16.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

16.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

16.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

16.9.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

16.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

16.9.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

16.9.4. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Franchy Rech, Decreto nº 7.513.

16.9.5. Da Secretaria Municipal de Saúde, Verusca C. Pizzatto Fontanive, Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Decreto Municipal nº 7.474/2021.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

16.9.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

### Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração Gestor

**Fatima Vogel da Silva**  
Secretária de Assistência Social  
Gestor

**Vinicius Tourinho**  
Secretário de Saúde  
Gestor

**Mauro Busanello**  
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo  
Gestor

**Assioli Jacsel dos Santos**  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural  
Gestor

**Elizangela Veis Sponholz**  
Secretária de Educação, Cultura e  
Desporto  
Gestor

**Lindones Antonio Colferai**  
Secretário de Indústria, comércio e Turismo  
Gestor

**Reginaldo Muxfeldt**  
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo  
Fiscal

**Verusca C. Pizzatto Fontanive**  
Secretaria de Saúde (UPA)  
Fiscal

**Adriane Deveras Silveira** Secretaria de  
Educação, Cultura e Desporto  
Fiscal

**Elenice Rodrigues do Prado**  
Secretaria de Assistência Social  
Fiscal

**Veroni Strontzk**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Rural  
Fiscal

**Franchy Rech**  
Secretaria de Administração  
Fiscal

**Cleusa de Lurdes Adomi**  
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
Processo Licitatório nº 02/2023. RATIFICAÇÃO, nos termos do art. 24, da Lei nº 10.520/2002, o conteúdo, lide: Juízo do Sr. Tago Bergamo Siqueira de Almeida, Procurador Municipal, declara inexigível a licitação nos termos do artigo 25, "caput", do diploma legal mencionado, para o atendimento da empresa B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.104.893/001-16 para prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social do Município de Coronel Vívida, pelo valor total estimado de R\$ R\$ 53.466,30 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos), de 22 de março de 2023, 02 de março de 2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2023. Município: Coronel Vívida, 21 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 41/2023 - Inexigibilidade nº 04/2023 - Credenciamento nº 04/2023 - Contrato: Município de Coronel Vívida. Contratada: B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.104.893/001-16. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Valor total: R\$ 53.466,30. Prazo de contratação: 347 dias, de 22 de março de 2023 a 02 de março de 2024. Coronel Vívida, 21 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

TERMO DE CONVENIO Nº 0012/2023
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INSTITUTO BENEFICENTE INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-56. Objeto: transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da pandemia da COVID-19. Este recurso financeiro é decorrente da Portaria GM/MS nº 1.329 de 31 de maio de 2020, relativo ao Procedimento 0203/0223 - Tratamento de emergência pelo novo coronavírus - COVID-19, emitido na Portaria SAS/MS nº 245 de 24 de março de 2020. Para execução do presente Convênio serão transferidos ao INSTITUTO recursos financeiros no montante de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente ao total repassado ao Município de Coronel Vívida. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVENIO terá início no dia de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses: Coronel Vívida, 16 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito. Visconde de Mariporá, Secretário Municipal de Saúde, Cassio Francisco Mozer, Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívida.

TERMO DE CONVENIO Nº 0022/2023
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INSTITUTO BENEFICENTE INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-56. Objeto: transferência de recursos financeiros para garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais à saúde da população do SUS. Este recurso financeiro é decorrente da Resolução SESA nº 876/2022, de 22 de dezembro de 2022. Para execução e vigência do presente TERMO DE CONVENIO serão transferidos ao INSTITUTO recursos financeiros no montante de R\$ 730,30 (setecenta e trinta reais e trinta centavos), correspondente ao total repassado ao Município de Coronel Vívida. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVENIO terá início no dia de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses: Coronel Vívida, 16 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito. Visconde de Mariporá, Secretário Municipal de Saúde, Cassio Francisco Mozer, Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívida.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 13/2022 - Concomitância Pública nº 16/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: TOMAZZAN INDUSTRIAIS METALÚRGICAS ERELI CNPJ nº 18.774.775/0001-58. Prorrogação o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 24 de fevereiro de 2023 a 23 de junho de 2023. Fica aumentado o valor de R\$ 6.216,53, conforme planilha anexa, por mais uma unidade de abrigos, a pedido da administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 23 de fevereiro de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 11 - Contrato nº 22/2019 - Pregão Presencial nº 36/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: INVOLAVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME CNPJ nº 05.289.532/0001-64. Considerando o pedido da Contratadora, mediante memorando nº 498/2023, expedido pela Sra. Adriane Diverses Siverio, foi instalado mais um ponto de monitoramento no barracão, localizado na Rua Iguaçu, nº 188, centro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 17 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 - contrato nº 39/2022 - Tomada de Preços nº 03/2021. Contratante: Município de Coronel Vívida - PR - CONTRATADA: FAVERI AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. CNPJ sob nº 08.671.432/0001-80. Prorrogação e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 21 de março de 2023 a 20 de março de 2024. Fica reajustado o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), referente ao mês de fevereiro de 2023, no ordem de 5,00%, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 15.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 16 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 35/2022 - Pregão Presencial nº 07/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: EVANDRO DE LARA. CNPJ sob nº 21.641.763/0001-47. Prorrogação e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024. O valor mensal permanecerá inalterado, sendo R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos e setenta reais). O valor total deste aditamento é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), referente ao mês de fevereiro de 2023, no ordem de 5,00%, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 15.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 14 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 36/2022 - Pregão Presencial nº 07/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: MANASSÉS GOUGHALLES DE MENEZES 05330232180. CNPJ sob nº 22.648.947/0001-48. Prorrogação e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024. O valor mensal permanecerá inalterado, sendo R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos e setenta reais). O valor total deste aditamento é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), referente ao mês de fevereiro de 2023, no ordem de 5,00%, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 15.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 14 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 37/2022 - Pregão Presencial nº 07/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: PELENZ & PELENZ PREGABRADA DE SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ/MF sob nº 05.648.674/0001-10. Prorrogação e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15 de março de 2023 a 14 de março de 2024. O valor mensal permanecerá inalterado, sendo R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos e setenta reais). O valor total deste aditamento é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), referente ao mês de fevereiro de 2023, no ordem de 5,00%, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 15.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 14 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 09 - Contrato nº 37/2019 - Pregão Presencial nº 16/2019. Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: NETSUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 9.749.847/0001-48. Prorrogação e vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, de 15 de março de 2023 a 14 de junho de 2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração. Os valores permaneceram inalterados. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 14 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01/2023 - Pregão Eletrônico nº 11/2022. Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917554. CNPJ sob nº 44.959.0001-21. Prorrogação o prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, de 14 de março de 2023 a 13 de abril de 2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 13 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

01/11/2018 Nº 3179924, às 15 horas em 09:33
SOLICITAÇÃO Nº 08/17314/2018/001
1) Prestar assistência de saúde à população do Município de Paraná, tendo em vista a situação atual, considerando o estado em que se encontra o Hospital de Coronel Vívida, de acordo com o Edital nº 001/2018, emitido em 11 de maio de 2018, pelo Município de Coronel Vívida, PR.
2) O valor mensal permanecerá inalterado, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao mês de fevereiro de 2023, no ordem de 5,00%, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 15.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 14 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

Table with columns: Nº, NOME, ENDEREÇO, CIDADE, UF, CEP, TELEFONE, FAX, E-MAIL, DATA DE EMISSÃO, DATA DE VIGÊNCIA, VALOR ESTIMADO. Lists various companies and their details.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 18/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para todas as Secretarias e áreas para os funcionários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Prazo: 12 meses, 23.04.2023 a 02.03.2024. Contratante: Município de Coronel Vívida.
RESUMO:
Nº ITEM NOME QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL ESTIMADO
1 342826 NATAN RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS 44 800 R\$150001400 66.000.560
2 119282 RESTAURANTE BASS LYRA ME 1 R\$218180000 218.180.000
Coronel Vívida, 22 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

Município de Clevelândia - PR
DECRETO Nº89/2023
Publica a Ata do Conselho Municipal Suplementar por Sistema Financeiro do Município em 23 de março de 2023, em Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.711.106,00 (um milhão e setenta e seis mil e oitocenta e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).
A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pelo Lei Municipal nº 281/2022:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2023, destinado ao suporte às atividades inerentes à prestação de serviços inerentes do Suplemento Financeiro de despesas autorizadas pelo Município de R\$ 1.711.106,94 (Um milhão setecentos e onze mil cento e seis reais e oitenta e seis centavos e nove décimos), para atender despesas nas seguintes áreas e Dotações Orçamentárias:
05- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
05.02- Fundo Municipal de Saúde
103101015.2.00050-0- Bloco de Atuação Básica, Média e Alta Complexidade R\$ 168.765,61
3.3.90.30.00 - 494 - Material de consumo R\$ 30.000,00
3.3.90.30.00 - 494 - Material de Consumo Gratuito R\$ 30.000,00
3.3.90.38.00 - 494 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 177.802,20
3.3.90.52.00 - 346 - Equipamento e Material Permanente R\$ 205.006,23
4.0.00.00.00 - 518 - Equipamento e Material Permanente R\$ 874.223,28
103200105.2.011000 - Concurso Intermunicipal de Saúde R\$ 114.454,57
3.3.71.70.00 - 494 - Rádio Páris Participação em Convênio Público R\$ 1.381,89
3.71.70.00 - 10494 - Rádio Páris Participação em Convênio Público R\$ 1.381,89
07.01 - Administração S.M.E. de Saúde R\$ 171.100,84
1261021.2.021000 - Transporte Escolar de 1ª a 5ª Series R\$ 21.223,27
3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 21.223,27
Total R\$ 1.711.106,94
Art. 2º - Para ciência do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no art. anterior, serão utilizadas recursos de suprametor financeiro:
3.494 - Bloco de Atuação Básica, Média e Alta Complexidade R\$ 480.122,28
3.1418 - Bloco de Atuação Básica, Média e Alta Complexidade R\$ 1.347,88
3.343 - FMS - Equipamento R\$ 325.000,00
3.1546 - Transferência de Ux - Bloco de Investimentos R\$ 874.223,28
3.1043 - Transferência do Recurso do FNDE 104 R\$ 21.223,27
Total R\$ 1.711.106,94
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Clevelândia, 22 de março de 2023.
RAFAELA MARTINS LOBI
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 080/22, DE 13/09/2022, O QUAL TEM ORIGEM NA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/21, DE 14/09/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2021, DE 12/08/2021, CONFORME ANEXO DESCRITO.
PARTES: Município de Clevelândia e Evraldo dos Reis Junior-ME.
OBJETO: Prestar o serviço de manutenção de serviços contra-furto.
VALOR ADICIONAL: R\$ 159.402,24 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos).
PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 23/03/2023 a 13/09/2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 14/09/2022 a 13/11/2023.
PREFEITO CLEVELÂNDIA - PR.
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023.
Clevelândia, 22 de março de 2023.
RAFAELA MARTINS LOBI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINHO/PR,
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 12/2023. Forma: Eletrônica. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/contato.
Data de Licitação: Dia 16 de abril de 2023, às 09:00 (nove horas). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CORTE DE GRAMA, LIMPEZA DE PAVES, CALÇADAS, SARJETAS, ROÇAGEM MECÂNICA, MANUTENÇÃO DA AREIA, QUADRADOS DE AREIA, REPARO DE LIXO, LIMPEZA DA PISTA DE CAMINHÃO, LIMPEZA DO BOQUE, PODA DE ARVORES DO PARQUE DO LAGO, Vaso máximo estimado, R\$ 81.000,00. Garante: Serviço. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinópolis, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Proppio Kupier, nº 3, s/nº - Chopinópolis, Estado do Paraná, às 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinopolis.gov.br. Informações pelo telefone: (41) 3424-9614.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04 AO CONTRATO DE EMPREitada GLOBAI Nº 114/2021
CONTRATA: PRESTADORIA DE SERVIÇOS LÍQUIDA - ME CNPJ: 20.196.165/0001-98
Cláusula Primeira - Prazo de Execução
O prazo de execução do contrato por mais 60 dias, até a data de 24 de maio de 2023, conforme o termo de referência nº 04/2021.
Cláusula Segunda - Preço
O valor mensal permanecerá inalterado, sendo R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos e setenta reais). O valor total deste aditamento é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), referente ao mês de fevereiro de 2023, no ordem de 5,00%, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 15.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 14 de março de 2023. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.186/0001-45 e INOVATVA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ/MF: 20.309.254/0001-01. Objeto: Fichas acessórias ao Contrato nº 15/2022, em seus estados mensais.
Item Descrição Quantidade Valor Unitário Valor Total
12 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
13 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
14 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
15 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
16 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
17 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
18 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
19 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
20 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
21 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
22 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
23 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
24 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
25 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
26 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
27 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
28 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
29 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
30 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
31 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
32 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
33 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
34 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
35 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
36 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
37 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
38 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
39 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
40 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
41 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
42 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
43 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
44 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
45 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
46 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
47 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
48 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
49 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
50 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
51 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
52 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
53 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
54 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
55 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
56 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
57 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
58 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
59 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
60 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
61 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
62 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
63 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
64 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
65 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
66 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
67 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
68 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
69 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
70 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
71 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
72 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
73 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
74 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
75 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
76 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
77 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
78 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
79 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
80 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
81 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
82 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
83 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
84 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
85 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
86 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
87 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
88 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
89 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
90 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
91 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
92 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
93 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
94 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
95 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
96 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
97 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
98 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
99 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
100 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
101 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
102 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
103 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
104 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
105 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
106 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
107 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
108 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
109 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
110 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
111 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
112 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
113 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
114 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
115 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
116 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
117 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
118 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
119 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
120 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
121 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
122 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
123 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
124 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
125 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
126 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
127 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
128 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
129 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
130 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
131 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
132 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
133 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
134 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
135 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
136 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
137 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
138 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
139 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
140 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
141 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
142 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
143 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
144 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
145 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
146 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
147 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
148 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
149 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
150 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
151 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
152 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
153 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
154 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
155 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
156 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
157 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
158 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
159 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
160 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
161 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
162 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
163 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
164 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
165 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
166 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
167 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
168 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
169 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
170 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
171 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
172 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
173 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
174 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
175 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
176 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
177 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
178 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
179 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
180 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
181 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
182 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
183 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
184 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
185 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
186 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
187 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
188 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
189 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
190 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
191 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
192 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
193 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
194 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
195 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
196 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
197 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
198 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
199 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
200 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
201 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
202 Despesa com Material de Consumo 1 R\$ 200,00 R\$ 200,00
203 Despesa com Material de Consumo 1

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**Bruno César Muller Amaral  
Código Identificador:74004830**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO ATAS Nº 36 E 37/2023****RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 19/2023. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitas para todas as Secretarias e lanches para os funcionários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Prazo: 12 meses. 23.03.2023 a 22.03.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
36/2023	NATAN RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS 08252207936	44.890.513/0001-90	169.100,00
37/2023	RESTAURANTE GAIO LTDA ME	80.265.853/0001-94	210.476,00

Coronel Vivida, 22 de março de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.**Publicado por:**Sandra Pelentil  
Código Identificador:523D05F3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ADITIVOS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

Processo Licitatório nº 48/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, "caput", do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.104.689/0001-18 para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida, pelo valor total estimado de R\$ R\$ 83.466,30 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), de 22 de março de 2023 a 02 de março de 2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2023.

Publicado-se.

Coronel Vivida, 21 de março de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito

CONTRATO nº 41/2023 – Inexigibilidade nº 08/2023 – Credenciamento nº 04/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total: R\$ 83.466,30. Prazo de contratação: 347 dias, de 22 de março de 2023 a 02 de março de 2024.

Coronel Vivida, 21 de março de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INSTITUTO (BENEFICIADO): INSTITUTO MÉDICO NOSSA

VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: transferência de recursos financeiros para o custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da pandemia da COVID-19. Este recurso financeiro é decorrente da Portaria GM/MS nº 1.329 de 31 de maio de 2022, relativo ao Procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus – COVID-19, previsto na Portaria SAES/MS nº 245 de 24 de março de 2020. Para execução do presente Convênio, serão transferidos ao INSTITUTO recursos financeiros no montante de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente ao total repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Coronel Vivida. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Coronel Vivida, 16 de março de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.**VINICIUS TOURINHO,**  
Secretário Municipal de Saúde.**CASSIO FRANCISCO MOZANER,**  
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INSTITUTO (BENEFICIADO): INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: transferência de recursos financeiros para garantir a continuidade da prestação de serviços assistências à saúde da população do SUS. Este recurso financeiro é decorrente da Resolução SESA nº 875/2022, de 22 de dezembro de 2022. Para execução do presente Convênio, serão transferidos ao INSTITUTO recursos financeiros no montante de R\$ 70.730,30 (setenta mil setecentos e trinta reais e trinta centavos), correspondente ao total repassado ao Município de Coronel Vivida. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Coronel Vivida, 16 de março de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.**VINICIUS TOURINHO,**  
Secretário Municipal de Saúde.**CASSIO FRANCISCO MOZANER,**  
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 139/2022 – Concorrência Pública nº 15/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, CNPJ nº 18.778.775/0001-58. Prorroga-se o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, de 24 de fevereiro de 2023 a 23 de junho de 2023. Fica aumentado o valor de R\$ 6.216,53, conforme planilha orçamentária, por mais uma unidade de abrigo, a pedido da administração, Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Aditivo nº 11 - Contrato nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: INVIOVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Considerando o pedido da Coordenadora Pedagógica, mediante memorando nº 498/2023, expedido pela Sra. Adriane Deveras Silveira, fica instalado mais um